



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Aprova emenda ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, materializado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, para renumerar o atual parágrafo único do art. 153 para § 1º e introduzir, no mesmo artigo, um § 2º.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 8 a 11 de setembro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10017/2020 - MA-67/2020 (PJe - PA 0010741-78.2020.5.18.0000), e

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, projeção lógica do princípio da eficiência, expresso no art. 37, *caput*, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que as sessões virtuais consistem em modalidade de julgamento voltada a imprimir celeridade ao andamento dos processos, satisfazendo os princípios supracitados;

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a presente Emenda Regimental que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, de 19 de agosto de 2019, nos termos a seguir:

Art. 1º Renumerar o atual parágrafo único do art. 153 para § 1º e introduz, no mesmo artigo, um § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.

.....
§ 1º Remetidos os autos para a sessão presencial e desde que não ultrapassado o momento oportuno, às partes fica garantido o direito de sustentar oralmente.

§ 2º O pedido de sustentação oral não ensejará a remessa do processo à sessão presencial quando a parte que o fizer sagrar-se, na votação virtual, inequívoca e integralmente vencedora.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 15 de setembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4